



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° XXX/2026

De 7 de janeiro de 2026

Determina que, em caso de gravidez, sejam garantidas adaptações na realização de curso de formação para policiais das forças de segurança do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurado, no Estado de Sergipe, às mulheres grávidas matriculadas nos cursos de formação das forças de segurança do Estado de Sergipe, o direito à continuidade de seus estudos, mediante adaptação das atividades e dos requisitos de conclusão, de forma compatível com sua condição de gestante, observadas as normas de saúde e segurança.

Parágrafo único. Estão englobadas nas forças de segurança do Estado de Sergipe a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal.

Art. 2. A aluna terá direito:

I – a matrícula e manutenção regular no curso de formação, sem risco de desligamento em razão da gravidez;

II – à adequação das atividades práticas e físicas, mediante laudo médico que assegure a preservação de sua saúde e a do nascituro;

III – à prorrogação ou readequação do calendário acadêmico, caso seja necessário afastamento temporário por motivo de licença gestacional;

IV – ao direito de realizar, em turno posterior, atividades incompatíveis com a gestação, sem prejuízo da carreira militar;

V – ao direito de conclusão do curso de formação em igualdade de condições com os demais, com preservação da antiguidade e da ordem de classificação obtida até o afastamento.

Art. 3º. Nos casos em que a gestante necessite afastar-se do curso por licença-maternidade, a administração da respectiva força de segurança deverá assegurar a sua inclusão na turma subsequente, sem prejuízo de sua carreira, direitos remuneratórios ou promoções futuras.

Avenida Ivo do Prado, s/n – 4º andar – (79) 3216-6844

Aracaju/SE – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050

Site: www.aleselegis.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a policial que for desligada de curso em virtude de licença-maternidade terá sua nota final computada para fins de promoção juntamente com a turma da qual fora desligada, ainda que tenha data de conclusão diversa dos demais e desde que, conclua o curso no prazo máximo de até 36 meses, após o desligamento.

Art. 4º. Não haverá qualquer prejuízo financeiro ou funcional decorrente da gravidez, considerando-se o tempo de afastamento por licença-gestacional como de efetivo serviço para todos os fins.

Art. 5º. As mulheres policiais da ativa que, antes da vigência desta lei, tenham sido desligadas de curso de formação das forças de segurança do Estado de Sergipe em razão de gravidez, terão o prazo de 6 meses, a contar da publicação desta norma, para requerer sua promoção e concorrência em igualdade de condições com a sua turma de origem, utilizando a nota final de sua formação, desde que tenham concluído regularmente o curso em momento posterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, caros colegas, visa garantir às policiais das forças de segurança do Estado de Sergipe o estabelecido na Constituição Federal de 1988, ou seja, em vigência há 37 anos, especialmente quanto aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e proteção à maternidade.

Na Carta Magna, o art. 5º, I, indica expressamente que homens e mulheres são iguais, em direitos e obrigações, havendo a necessidade de conferir isonomia, não simples igualdade.

É necessário que possamos conferir igualdade aos iguais e desigualdade aos desiguais, considerando, desta forma, o caso concreto, em que direitos sejam garantidos às mulheres para que alcancem isonomia de condições em relação aos homens.

Ainda analisando a Constituição Federal, verificamos em outros momentos o esforço do legislador em possibilitar uma atenção à mulher, especialmente no que tange à proteção à gravidez e maternidade.

Em verdade, o que se busca é garantir que as mulheres que fazem a Policia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal do Estado de Sergipe tenham garantidos os seus direitos por sua condição natural.

A maternidade é um dos momentos mais sublimes da condição humana, não podendo ser razão para prejudicar a mulher que carrega nova vida em seu ventre.

Precisamos ter um olhar voltado à policiais do nosso estado que trabalham para garantir a vida e segurança da sociedade, sem afastar delas a possibilidade de maternar.

Evidente que para que tenham progressão na carreira as policiais do Estado de Sergipe precisam realizar cursos, sendo impensável que a maternidade seja obstáculo para tanto, razão pela qual é apresentada esta lei, conciliando a evolução profissional com a condição da mulher.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade



mais fraterna, segura, protetora e igualitária é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 7 de janeiro de 2026.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual

Avenida Ivo do Prado, s/n – 4º andar – (79) 3216-6844
Aracaju/SE – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050

Site: www.alese.gov.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003800310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **13/01/2026 08:41**

Checksum: **905E4CA0854DDE7E07CEC6204A881E72258E13A7E358F20DA5345020EF512A96**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.